



Conceição do Coité - Ba.
Poder Legislativo

RESOLUÇÃO 367/2026
14 de Maio de 2026

Altera o Regimento Interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ,
ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução altera o Regimento Interno – Resolução n. 252, de 06 de abril de 2016, que passa a vigorar com as modificações estabelecidas.

Art. 2º A Resolução n. 252/2016, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

I – Inciso IX, do art. 78-B:

“IX – que proponham indicações, na forma do art. 65.”

II - § 9º, do art. 78-B:

“§ 9º A deliberação de proposições destinadas ao Plenário Virtual em Sessão Ordinária dependerá de requerimento do autor ou autores, subscrição de um Líder de Bloco e deliberação do Presidente da Câmara.”

III - §7º, do art. 41:

“§7º A apuração de votos observará as regras estabelecidas no Código de Processo Legislativo para as proposições legislativas com tramitação em meio digital.”

IV – Inciso III, do § 5º, do art. 65:

“III – que indique ao Poder Executivo mais de uma obra.”



Conceição do Coité - Ba.

Poder Legislativo

V - § 5º, do art. 63:

“§ 5º Na apreciação de proposição legislativa, na hipótese de perda de prazo por Relator ou Relator ad Hoc, o Presidente da Câmara designará Relator ad Hoc para apreciar a proposição que não pode ser deliberada sem parecer.”

VI - § 5º, do art. 123:

“VI – Além dos Vereadores podem apresentar Questão de Ordem Escrita as Comissões, o Procurador Geral do Município, o Assessor Jurídico da Câmara Municipal e o Chefe da Consultoria Legislativa.”

VII – do § 5º, do art. 84:

“§5º A ata da Sessão Virtual será lida na íntegra antes de sua deliberação pelo Plenário da Câmara.”

Art. 2º A Resolução n. 252/2016, passa a vigorar a nova redação dos seguintes dispositivos:

I – do § 5º, do art. 78-B:

“§ 5º A proposição legislativa para ser deliberada no Plenário Virtual, tramitará via SAPL e após ser aceita pelo Presidente, sorteado o Relator ad Hoc, submetida ao regime de tramitação de urgência especial, publicada no Diário do Legislativo e ser apreciada mediante relatoria, observados os prazos regimentais.”

II – do § 6º, do art. 78-B:

“§ 6º O requerimento de que trata o inciso V, do § 2º, nos casos de proposições legislativas deverá ser subscrito por um Líder de Bloco e deliberado pelo Presidente da Câmara;”

Art. 3º Ficam revogados integralmente seguintes Precedentes Regimentais:

I - Precedente Regimental nº 24, de 07 de março de 2025;

II - Precedente Regimental nº 25, de 01 abril de 2025;



Conceição do Coité - Ba.
Poder Legislativo

III - Precedente Regimental nº 26, de 07 de março de 2025.

Art. 4º Fica revogado o § 4º do art. 41, da Resolução n. 252/2016.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara
Conceição do Coité, 14 de maio de 2026.

José Jailmo Pereira Gomes
Presidente

Elizane de Pinho Cana Brasil
Secretaria